



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000410.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade a ser prestado por agência de propaganda na Câmara Municipal de Goianésia/GO.

RECORRENTES: IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA E CANNES PUBLICIDADE LTDA.

DECISÃO

Referem-se os autos ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Goianésia-GO.

As licitantes Imagem Única e Cannes Publicidade, após a divulgação do resultado da análise e avaliação das propostas técnicas interpuseram recursos administrativo em relação ao resultado das avaliações.

Frise-se que os recursos foram apresentados de maneira tempestiva, sendo que as mesmas Imagem Única e Cannes Publicidade apresentaram contrarrazões também tempestivas.

Os recursos e contrarrazões foram submetidos à Subcomissão Técnica para avaliação.

Ao final a subcomissão fez sua conclusão, pugnando pelo desconto de 2 pontos da empresa CANNES e pela declaração da desclassificação das empresas RESENHA e MANCINI.

A Subcomissão Técnica então nos encaminhou sua competente ata onde analisa os recursos relativos as notas atribuídas para as devidas providencias e andamento processual.

Passamos a análise.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, a referida lei concedeu à subcomissão técnica a autoridade exclusiva para decidir sobre as propostas técnicas. Isso significa que tanto a Comissão Permanente de Licitação quanto a Autoridade Superior não têm a capacidade nem a autoridade para modificar o resultado da análise e da avaliação objetiva das propostas técnicas no processo de licitação.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitações assim não possui a competência para interferir na avaliação realizada pela subcomissão técnica das propostas técnicas, o que resultaria em uma violação do propósito da lei. Esse propósito foi o de atribuir a responsabilidade pelo julgamento a um órgão colegiado, presumivelmente com o objetivo de assegurar maior



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

imparcialidade e conformidade com a legislação. Nesse sentido leciona o ilustre professor Hely Lopes Meirelles:

A Comissão é o órgão julgador da concorrência e, por isso mesmo, nenhuma autoridade pode substituí-la na sua função decisória, estabelecida por lei federal. Se ocorrer irregularidade ou erro no julgamento, a autoridade competente poderá anular a decisão, através de recurso ex officio, determinando que a Comissão corrija o erro ou proceda a novo julgamento em forma regular. Isso acontece quando a Comissão se equivoca na valoração dos fatores de julgamento fixado pela Administração. O que a autoridade superior não pode é rever o mérito da decisão da Comissão de Julgamento, reformando seu julgado para modificar a qualificação dos concorrentes, alterar a classificação das propostas ou adjudicar a outrem o objeto da licitação. Enfim, o julgamento de concorrência é ato privativo da Comissão de Julgamento, e, por isso mesmo, nenhuma autoridade hierárquica poderá subtrair-lo de sua competência, do mesmo modo que nenhuma autoridade individual pode alterar o julgamento das comissões ou bancas examinadoras de concurso para o Magistério, para a Magistratura, para o Ministério Público ou para qualquer outra função em que se exija decisão colegiada. (grifo nosso) (in: Licitação e contrato administrativo. São Paulo, Malheiros, 1997. p. 71-72).

Dessa forma, com base na manifestação da subcomissão técnica devidamente competente para tanto, entendemos por acatar completamente as justificativas registradas na Ata da Subcomissão Técnica, para fins de CONHECER ambos os recursos apresentados e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da licitante IMAGEM ÚNICA com a minoração da nota da empresa CANNES em 2 pontos, assim como a declaração da desclassificação das empresas RESENHA e MANCINI, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da licitante CANNES PUBLICIDADE, apenas para fins de declaração da desclassificação das empresas RESENHA e MANCINI.

Encaminhamos assim os autos para autoridade superior da Câmara Municipal de Goiânia para deliberação, recomentando a posição acima acatada.

SALA DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GOIÁS, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte três (06/11/2023).


VITOR HUGO LUCIANO VERÍSSIMO
Presidente


ERNANE JOSÉ SANTOS
Membro


VALQUER PÓVOA RIBEIRO
Membro